

Empreitada para a remodelação do primeiro piso da Sede da União das Freguesias de Quéluz e Belas

Consulta Prévia N.º CP 1/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a Empreitada para a remodelação do primeiro piso da Sede da União das Freguesias de Quéluz e Belas.

Cláusula 2ª

(Entidade adjudicante)

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Quéluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Quéluz, e-mail: geral@ufqueluzbelas.pt telefone 214346610, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula 3ª

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), tendo a decisão de contratar sido tomada pela Presidente do Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, por despacho, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelos artigos n.ºs 36 e 38 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com a proposta aprovada pelo órgão executivo a 23/10/2017 e que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Cláusula 4ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- d) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados.
4. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 5ª

(Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais)

1. Com a assinatura do contrato, o adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da entidade adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do contrato, nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.
2. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais, devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade, sobre a qual elas recaiam.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 6ª

(Prazo de execução da empreitada)

Prevê-se que o contrato vigore por um período de 20 (vinte) dias, a contar da data da celebração do auto de consignação.

Cláusula 7ª

(Local dos trabalhos)

Os trabalhos serão executados no primeiro piso da Sede da União das Freguesias de Queluz e Belas, sitas na Rua Conde de Almeida Araújo, 44, em Queluz.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 8ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O Adjudicatário obriga-se perante o Contraente Público a cumprir integralmente as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do presente Caderno de Encargos;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo Contraente Público e abrangidas pelo Contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.
2. Os trabalhos encontram-se definidos na Cláusula 25ª deste Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público reserva-se ao direito, se assim o entender, de definir e orientar os trabalhos a desenvolver no âmbito do objeto definido neste Caderno de Encargos, fornecendo todas as informações necessárias para o efeito e fixando a periodicidade para execução posterior.
4. O Adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos, cumprindo todas as instruções dadas pelo Contraente Público.
5. O Adjudicatário executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou implicitamente sejam exigidos, para atingir o objeto do contrato, bem como, obriga-se a disponibilizar todos os meios necessários para a realização da obra, incluindo, nomeadamente, as matérias e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
6. O Contraente Público reserva-se ao direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com as especificações da presente empreitada e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
7. Os trabalhos referidos no número anterior serão acompanhados pelo Contraente Público de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
8. Quando o Adjudicatário considere que a normal execução do trabalho está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o ponto 7 deverá apresentar, por escrito, a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
9. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução da empreitada, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito ao Contraente Público, a fim de este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

10. Se os trabalhos a executar na empreitada forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, esse facto ao Contraente Público, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
11. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do objeto de contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
12. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Contraente Público, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
13. A responsabilidade civil proveniente de atos cometidos ou da responsabilidade do Adjudicatário é da exclusiva responsabilidade deste.
14. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.
15. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
16. Relativamente a todos os produtos utilizados pelo Adjudicatário, poderá o Contraente Público exigir ao Adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.
17. Todos os transportes serão da responsabilidade do Adjudicatário, e por conta deste, assim como as instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), e a remoção de lixo ou materiais de obra.
18. O Adjudicatário fica ainda obrigado a colocar à disposição do Contraente Público todos os seus conhecimentos técnicos e a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se revelem necessários e adequados para o efeito.

Cláusula 9ª

(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou cumprimento defeituoso, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com o Anexo B - Penalidades.
2. As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário através do correio eletrónico contratacao@ufqueluzbelas.pt utilizado pelo Contraente Público, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3. Quando qualquer penalidade, ou o somatório das penalidades aplicadas, atingir um montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor contratual global da empreitada, o Contraente Público reserva-se no direito de optar, em qualquer momento, pela rescisão do contrato, nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados pelo incumprimento defeituoso da empreitada, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, venham a ser devidas a terceiros.
5. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito do procedimento será avaliada pelo Contraente Público, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um Adjudicatário altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
6. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pelo Contraente Público.
7. A aplicação das penalidades efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura relativa ao período em que se tenha verificado a ocorrência do facto.
8. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo Contraente Público, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento da execução dos trabalhos elou o cumprimento defeituoso lhe vier a causar.
9. Toda e qualquer intervenção do Adjudicatário na execução dos trabalhos que, por incúria ou não cumprimento do contrato e do Caderno de Encargos, cause prejuízos a terceiros, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Cláusula 10ª

(Outros Encargos)

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução constante deste procedimento será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Contraente Público, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e visto do Tribunal de Contas, caso aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 11ª

(Cessão da posição contractual)

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo Cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante aprecia, designadamente, se o Cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com as devidas alterações e retificações e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

CAPÍTULO III INCUMPRIMENTO

Cláusula 12ª

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Queluz Belas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) pelo atraso na conclusão da empreitada;
 - b) pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
3. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Quéluz Belas, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14ª

(Garantia)

1. A obra a executar terá um prazo mínimo de garantia de 5 (cinco) anos a contar da data da sua receção provisória, relativamente a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas, e um prazo de 2 (dois) anos relativamente a equipamentos afetos à obra mas dela autonomizável, consoante o caso.
2. A garantia deverá incluir ainda, se aplicável, qualquer elemento expressamente indicado nas especificações técnicas ou constante na restante documentação do processo de aquisição.

Cláusula 15ª

(Sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Após a cessação do contrato, o Adjudicatário compromete-se a devolver ao Contraente Público todas as informações a estas pertencentes, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

Cláusula 16ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 17ª

(Preço contratual)

1. Preço base é o preço máximo que a União das Freguesias de Quéluz e Belas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a empreitada de obra pública a contratar, conforme previsto no presente Caderno de Encargos, nomeadamente a quantia de 13.000,00€ (treze mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Quéluz e Belas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela União das Freguesias de Quéluz e Belas ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao Adjudicatário.
4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

Cláusula 18ª

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo Contraente Público, aquando da celebração do contrato.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, no prazo de 30 dias, através de transferência bancária para a conta do Adjudicatário através do NIB, a fornecer por este.

CAPÍTULO V INCUMPRIMENTO

Cláusula 19ª

(Extinção do contrato)

1. O Contraente Público poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
 - b) Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente.
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. O contrato extingue-se quando atingir o valor do contrato celebrado.
4. O Contraente Público pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
5. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.
6. O Contraente Público pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

Cláusula 20ª

(Incumprimento das obrigações contratuais)

1. Caso se verifique o incumprimento de algumas das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito por parte do Contraente Público.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha o Contraente Público pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

Cláusula 21ª

(Efeitos da resolução)

1. Em caso de resolução do Contrato pelo Contraente Público por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento ao Contraente Público de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

Cláusula 22ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações
6. Contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

(Execução do contrato)

1. A responsabilidade pelo cumprimento da prestação do serviço será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. O Contraente Público não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.
3. O Adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito por parte do Contraente Público.

Cláusula 24ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª

(Especificações técnicas)

1. Os trabalhos a executar pelo Adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de empreitada.

2. A empreitada em causa deverá contemplar as especificações técnicas e o mapa de quantidades constantes do Anexo A.

Cláusula 26ª

(Início dos trabalhos)

1. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da empreitada, conforme o disposto na cláusula 6ª do presente caderno de encargos
2. O dono da obra apenas pode consentir o início dos trabalhos em data anterior ou posterior à definida no número anterior se ocorrerem circunstâncias justificativas.

Cláusula 27ª

(Seguros)

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 28ª

(Segurança, Higiene e Saúde no trabalho)

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Contraente Público exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
4. O empreiteiro compromete-se a manter válidas, até à conclusão e entrega da obra, todas as apólices de seguro anteriormente mencionadas.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o Contraente Público, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 29ª

(Boa conduta profissional)

1. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais onde decorrem os trabalhos da Empreitada, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pelo Contraente Público.
2. Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome do Adjudicatário e do Contraente Público.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional ou disciplinar.
4. A exigência referida no número anterior será efetuada pelo Contraente Público através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo Adjudicatário, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pelo Contraente Público.
5. O Adjudicatário é obrigado a notificar ao Contraente Público da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do Contrato.
6. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio do Contraente Público e não apresentar qualquer encargo adicional para o Contraente Público.

Cláusula 30ª

(Responsabilidade por equipamento e fornecimentos)

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis e materiais necessários para a boa prossecução dos trabalhos.

Cláusula 31ª

(Veículos)

1. Todos os veículos para o transporte de pessoas ou bens, que se destinem à execução do Contrato, serão por conta e responsabilidade do Adjudicatário.
2. Deverão os condutores dos veículos, desligar o motor dos mesmos, sempre que se prevejam paragens superiores a um minuto.
3. No final de cada dia de trabalho, os veículos deverão ficar estacionados em instalações adequadas e em nenhuma ocasião, poderão permanecer na via pública.

4. O Adjudicatário deverá circular com uma placa colocada no tablier com indicação: Ao serviço da União das Freguesias de Queluz e Belas.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL

Cláusula 32ª

(Normas gerais)

1. No âmbito da presente empreitada, deverá o Adjudicatário promover e implementar na execução do Contrato, soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, o Adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível do ruído, entre outros, de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da empreitada.
2. Todos os sobrantes resultantes dos trabalhos deverão ser recolhidos diariamente.

Cláusula 33ª

(Equipas de trabalho)

1. No âmbito do presente caderno de encargos, deverá o Adjudicatário disponibilizar as equipas necessárias para a execução dos trabalhos previstos.

CAPÍTULO VIII

VISTORIAS

Cláusula 34ª (Vistorias)

1. O Contraente Público reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se os trabalhos, objeto do presente Caderno de Encargos e do Contrato, estão a ser feitos de acordo com o estipulado nos mesmos.
2. Quando pelo Contraente Público forem detetados trabalhos não executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos, no Contrato ou existindo incumprimento, serão sujeitos às penalizações contratuais previstas.

Cláusula 36ª

(Comunicação de Anomalias)

O Adjudicatário deverá comunicar, de imediato, ao Contraente Público, por escrito, sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a empreitada, explicando os seus motivos.

Cláusula 37ª

(Elemento representante)

1. O Adjudicatário deverá nomear um responsável técnico que o represente, e que será o elemento de diálogo com o Contraente Público, relativamente aos assuntos correntes, técnicos e processuais, da empreitada devendo, o Adjudicatário, em caso da sua substituição temporária ou definitiva, comunicar ao Contraente Público a identificação do seu substituto.
2. De igual modo, a Entidade Adjudicante indicará ao Adjudicatário um elemento, ou mais, seu(s) representante(s).

Cláusula 38ª

(Aceitação provisória)

1. A receção provisória da empreitada ocorrerá após a vistoria da mesma. A contagem do período de garantia inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória.
2. Todo e qualquer prejuízo resultante de ações ou procedimentos com a entrega da empreitada será da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 39ª

(Aceitação definitiva)

Terminado o período de garantia, e caso as inspeções realizadas se revelem satisfatórias, proceder-se-á à receção definitiva da empreitada.

Cláusula 40ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 41ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 42ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso a arbitragem.

Clausula 43ª

(Legislação aplicável)

Sem prejuízo do previsto no presente Caderno de Encargos, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação e legislação complementar.

ANEXO A

Especificações Técnicas e Mapa de Quantidades

		Remodelação do primeiro piso da Sede da União das Freguesias de Queluz e Belas	
Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Demolições		
1.1	Demolição de equipamentos diversos e paredes divisórias, considerando remoção e transporte dos produtos sobranes a vazadouro.	vg	1,00
1.2	Retirar rodapé cerâmico existente incluindo remates necessários	vg	1,00
1.3	Retirar porta existente e fecho de vão incluindo todos os materiais necessários	vg	1,00
2	Pladur		
2.1	Fornecimento e montagem de teto de pladur normal, incluindo acabamentos gerais	m2	46,00
3	Pinturas		
3.1	Fornecimento e execução de pintura dos tetos interiores, a tinta aquosa sobre primário adequado, tipo AQUACIN	m2	69,00
3.2	Fornecimento e execução de pintura das paredes interiores, a tinta aquosa sobre primário adequado, tipo AQUACIN	m2	78,43
4	Revestimentos		
4,1	Fornecimento e assentamento de pavimento vinílico incluindo remates a um bom acabamento	m2	69,00
4,2	Fornecimento e assentamento de rodapé em pvc branco, incluindo todos os trabalhos a um bom acabamento	ml	28,75
5	Especialidades		
5.1	Reposição de máquina de Avac	vg	1,00
5.2	Alteração e reposição de tomadas elétricas e de rede e sistema contra incêndio	vg	1,00
5.3	Fornecimento e montagem de focos e caixas de pavimento	vg	1

ANEXO B

Penalidades

As penalidades contratuais serão aplicadas, pela União das Freguesias de Queluz e Belas, em função da gravidade da infração praticada pelo Adjudicatário (tal como especificado neste Anexo), de acordo com os seguintes valores:

- Por cada infração leve: 1% (um por cem) do valor contratual global da empreitada
- Por cada infração média: 3% (três por cem) do valor contratual global da empreitada
- Por cada infração grave: 6% (seis por cem) do valor contratual global da empreitada

No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2% (dois por mil) do valor contratual global da Empreitada.

N.º	QUADRO DE INFRAÇÕES	VALORIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES		
		LEVE	MÉDIA	GRAVE
1	Não comparência dos trabalhadores do Adjudicatário em qualquer local da empreitada, quando notificados para o efeito, por razões não devidamente justificadas			X
2	Incumprimento das regras de segurança na execução dos trabalhos			X
3	Falta de respeito para com os Municípios ou para com os elementos de Fiscalização da Junta de Freguesia		X	
4	Atritos ou discussões entre colaboradores do Adjudicatário durante a execução dos trabalhos		X	
5	Existência de resíduos espalhados ou derramados no chão em consequência da execução dos trabalhos	X		
6	Alteração de procedimentos na execução dos trabalhos sem causa justificada e sem aviso prévio		X	
7	Não comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer dano ocorrido no local da empreitada com terceiros			X

A Presidente da Junta de Freguesia

Paula Alves

